



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.509, DE 20 DE AGOSTO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Pagamento de meia entrada em locais públicos para os doadores de sangue do município na forma que especifica e dá outras providências.**"

Autoria: Vereador - Domingos Costa Neto.

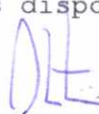
Artigo 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município, o pagamento de meia entrada e, cinemas, circos, teatros, estádios de futebol e outros locais públicos relacionados à cultura, esporte e lazer nesta cidade.

Artigo 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue, a qual terá validade de 06 (seis) meses, contado da última doação, o que será comprovado por protocolo na carteira do doador emitida pelo banco de sangue coletor.


Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 200 (duzentas) UFRs, aplicada em dobro no caso de reincidência, e na cassação de alvará de licença ou funcionamento, após a terceira reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo